



LEI MUNICIPAL N.º 2.322, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a alienar, de forma gratuita, lotes urbanos, no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, até 50 (cinquenta) lotes urbanos pertencentes ao Município de Indianópolis, localizados no Loteamento “Lago Sul”, com observância da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a famílias, residentes no Município, que se revelarem aptas à assinatura de contratos com a Caixa Econômica Federal, dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, de que trata a Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º A alienação, destinada, preferencialmente, a famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, se dará sob a modalidade gratuita para beneficiários enquadrados nas faixas previstas no inciso I, do art. 5º, da Lei Federal n.º 14.620/2023.

§ 1º As alienações deverão priorizar beneficiários enquadrados na “Faixa Urbano 1”, prevista na alínea a, inciso I, do art. 5º, da Lei Federal n.º 14.620/2023.

§ 2º Os contratos de financiamento habitacional serão firmados pelos beneficiários com o Agente Operador/Caixa Econômica Federal, com base na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Os lotes alienados na forma desta Lei poderão ser utilizados como contrapartida física de que trata o inciso IX, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.620/2023, podendo servir, também, tanto como entrada para a transação do mútuo a ser celebrado, quanto de contrapartida mínima.

Art. 4º Os beneficiados pela alienação de lotes de que trata a presente Lei ficarão impedidos de participar de programas municipais de habitação de interesse social pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 5º Fica autorizado o fornecimento, pelo Poder Executivo, de até 3 (três) projetos padrão e pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Projeto para a construção, restando ao beneficiário a responsabilidade sobre os pagamentos das taxas e ART de execução, não sendo permitida alteração no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 6º Os imóveis objeto da doação, nos termos desta Lei, serão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

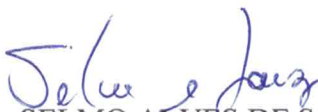
I- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

II- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante o período da construção das habitações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial, no tocante à fixação de normas relativas à(às) chamada(s) pública(s) relativas às alienações e ao estabelecimento de critérios objetivos de seleção dos beneficiários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de setembro de 2025.


SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador: F116BE07
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 05/09/2025. Edição 4101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>